

O IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), enquadrando o recorrente nos Arts. 91 inciso I, 71 parágrafo 3º e 61 inciso II, b, do Decreto 44.309/06.

Conforme Auto de Infração em anexo, o recorrente foi autuado por:

Descrição da Infração: "Barramento em curso d'água com área de pelo menos 1,5 ha sem respectiva outorga, exigida para acumulações de água por meio de barramento, com capacidade acima de 5.000 m³. As coordenadas desse barramento são S 20°01'08"/W47°37'26"".

Foi lavrado um Auto de Infração/IGAM constando pena pecuniária/multa diária no valor de R\$ 1.500,10 (um mil e quinhentos reais e dez centavos).

3 - DO MÉRITO/DOS FATOS

Não se pode deixar de ressaltar, de início, que na barragem objeto do AI não existe nenhuma captação e/ou derivação ou lançamento ou qualquer outra modalidade de uso da água. A barragem foi construída há 20 anos atrás, e não possui atualmente nenhuma finalidade, a não ser paisagística.

A Recorrente como pode ser averiguado pelo sistema integrado ambiental, possui licença ambiental do empreendimento, tendo sempre como meta a preocupação com a preservação e proteção ao meio ambiente.

A recorrente é empresa familiar, que desde sua fundação, seu surgimento em 15/06/1966, conforme faz prova o Cadastro de Pessoa Física em Anexo vem adotando várias medidas preventivas, e buscando sempre conciliar suas atividades com as exigências legais.

Cumprido salientar que se ainda não foi requerido junto ao IGAM outorga da "Barragem sem captação" foi por desconhecimento de sua obrigatoriedade. Mesmo sabendo que tal alegação não exime de qualquer culpa esta é a verdade do fato.

Injusta e descabida a sanção aplicada.

Qualquer sanção ambiental ao ser aplicada deve levar em consideração a gravidade do fato, conforme preceito legal.